



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE POXOREU
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849492/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ:	03.408.911/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	NELSON ANTONIO PAIM
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	POXOREU
NÚMERO OS:	4453/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de Poxoreu - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise da demanda conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável. Além disso, propõe as seguintes recomendações á atual gestão:

- Que a LDO estabeleça bimestralmente providências a serem adotadas caso a realização das receitas apuradas não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o estabelecimento foi quadrimestral. Item 3.1.2;
- Que a LDO seja devidamente divulgada e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura. Item 3.1.2;
- Que assegure que o montante da Reserva de Contingência estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias seja definido com base na Receita Corrente Líquida. Item 3.1.2;
- Que a LOA seja devidamente divulgada e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura. Item 3.1.3;
- Que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação tenham os recursos





disponíveis na respectiva fonte. Item 3.1.3.1;

- Que os créditos adicionais abertos por superávit financeiro tenham os recursos disponíveis na respectiva fonte. Item 3.1.3.1.;

- Que as demonstrações contábeis sejam devidamente publicadas em veículo oficial. Item 5;

- Que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. Item 5.2;

- Que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP. Item 7.1.1;

- Que o município efetue a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão Data de processamento: 21/08/2025 Página 166 RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024. Item 7.1.2;

- Que adote providências relacionadas à realização de proposta de reforma do plano de benefícios acerca regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. Item 7.2.1;

- Que adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial. Item 7.2.2;

- Que regularize a legislação para regulamentação do Plano de Custeio. Item 7.2.5;

- Que nos próximos exercícios a gestão tome a devida providência para que todos os itens da educação sejam avaliados. Item 9.1.2;

- Que seja implementada medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de





2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal nº 13.257/2016.

Item 9.1.2;

- Que realize ações imediatas de vigilância e rastreamento familiar, para evitar aumento na transmissão ativa nos casos de hanseníase em menores de 15 anos.
9.3.4.3;

- Que nos próximos exercícios a gestão tome a devida providência para que todos os itens da saúde sejam avaliados. Item 9.3;

- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. 13.1;

- Que realize a previsão orçamentária para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Item 13.2;

- Que realize ações relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021, na prevenção à violência contra as mulheres. Item 13.2;

- Que efetue a inclusão nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. Item 13.2;

- Que realize a Semana Escolar de Combate à violência contra a mulher. Item 13.2;

- Que atente para a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Item 13.3.

NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2024

1) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

1.1) *Diferença apurada no total da Receita do Fundeb apresentado no Sistema Aplic com os valores informados no Radar.* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





2.1) *Divergências apuradas na apuração do resultado financeiro tanto do exercício de 2024, quanto do exercício de 2023 no Balanço Patrimonial.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas fontes 571, 621, 700 e 701, no montante de R\$ 1.819.068,97.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro sem disponibilidade de recursos nas fontes 571 e 759, no montante de R\$ 26.166,36.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A LDO não estabeleceu bimestralmente as providências a serem adotadas caso a realização das receitas apuradas não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o estabelecimento foi quadrimestral.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

5.1) *Verificou-se a avaliação atuarial do exercício de 2024, contudo a base cadastral refere-se a 31/12/2023 e não a 31/12/2024.* - Tópico - AVALIAÇÃO ATUARIAL





6) LA08 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_08. Alíquotas de contribuição dos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS em percentuais inferiores aos aplicados aos servidores titulares de cargos efetivos da União, com exceção dos RPPS que não apresentarem déficit atuarial, hipótese em que as alíquotas não poderão ser inferiores às do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (art. 3º da Lei nº 9.717/1998; art. 11, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

6.1) *Ausência de legislação que tenha fixado a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

7) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) *Ausência de legislação que instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

7.2) *Ausência de realização de convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

7.3) *Ausência de legislação que tenha limitado os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

8) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) *Ausência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO





9) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *Atraso no encaminhamento das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2024.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

10) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 2426/2023 (LOA/2024) e seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

10.2) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 2417/2023 (LDO/2024) e seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

11) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

11.1) *Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis em veículo oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

12) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para





desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

12.1) *Ausência de ações no combate à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

13) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

13.1) *Ausência de previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

14) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

14.1) *Ausência de inclusão no currículo escolar acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

15) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

15.1) *Ausência de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

16) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





16.1) *Pagamento de adicional de insalubridade menor que determinado pela legislação.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

16.2) *Ausência de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

16.3) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

